



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº618/2022

TORNA OBRIGATÓRIA A ORIENTAÇÃO EM NOÇÕES  
BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES  
E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela orientação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Parágrafo Único** – O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 3º** - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de agosto de 2022



**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
**Prefeita Constitucional**